



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 13

RUB. X

Parecer nº 59/2024/CTAP.

Referente ao Substitutivo Integral número 01 ao PL 249/2024 que
**“Institui a Política Estadual de Incentivo à Arbitragem como
forma de solução de conflitos e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Autor S.I nº 01: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado Beto Dair da Um

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2024, sendo colocada em pauta no dia 28/02/2024. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2024. Posteriormente recebeu o Substitutivo Integral nº 01 no dia 03/04/2024. Após foi enviada a esta Comissão em 04/04/2024.

Submete-se a esta Comissão o Substitutivo Integral nº01 apresentado ao Projeto de Lei nº. 249/2024, ambos de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima.

O Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Arbitragem como forma de solução de conflitos e dá outras providências.

O autor propõe que:

***“Art. 1º Esta lei institui a Política Estadual de Incentivo à Arbitragem como Forma de Solução de Conflitos no Estado de Mato Grosso, definindo arbitragem como um procedimento em que as partes em conflito escolhem um ou mais árbitros neutros para resolver suas disputas fora do judiciário.*”**

Art. 2º São objetivos desta Política, especialmente:

I – fomentar o uso da arbitragem como meio alternativo de resolução de conflitos, promovendo a eficiência e celeridade;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



II – incentivar a formação e capacitação de árbitros no Estado de Mato Grosso, incluindo parcerias com o judiciário e entidades privadas;

III – incentivar empresas e entes públicos a adotar a arbitragem em contratos comerciais;

IV – difundir a cultura da arbitragem entre operadores do Direito, empresários e a população em geral;

V – promover a pesquisa e desenvolvimento de métodos inovadores em arbitragem.

Art. 3º As empresas que optarem por utilizar a arbitragem em seus contratos comerciais poderão usufruir dos seguintes incentivos:

I – prioridade na análise de projetos submetidos a programas estaduais de incentivo ao desenvolvimento empresarial e inovação;

II – participação em programas de capacitação em arbitragem e resolução de conflitos, promovidos ou apoiados pelo Estado;

III – preferência em licitações públicas estaduais, observados os limites legais, para empresas que demonstrem práticas consolidadas de resolução de conflitos por meio da arbitragem;

IV – apoio na divulgação e promoção de eventos, seminários e cursos relacionados à arbitragem;

V – acesso a bancos de dados e bibliotecas especializadas sobre arbitragem mantidos pelo Estado;

VI – incentivos fiscais para empresas que implementem cláusulas arbitrais;

VII – certificação de qualidade em resolução de conflitos para empresas com práticas exemplares em arbitragem.

Art. 4º As instituições arbitrais com sede no Estado de Mato Grosso poderão:

I – receber subsídios para realização de cursos e eventos de capacitação em arbitragem;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



II – contar com o apoio do Estado para internacionalização de suas atividades, promovendo parcerias com instituições arbitrais de outros países;

III – participar de programas estaduais de inovação e pesquisa na área de resolução de conflitos.

Art. 5º O Estado promoverá campanhas educativas e de divulgação sobre a arbitragem, incentivando sua adoção e integrando programas educacionais em escolas e universidades.

Art. 6º O Estado, em parceria com instituições de ensino, promoverá:

I – cursos de extensão e pós-graduação em arbitragem;

II – pesquisas acadêmicas focadas na inovação e eficiência da arbitragem;

III – programas de intercâmbio com instituições internacionais renomadas na área de arbitragem;

IV – bolsas de estudo para pesquisa e estudo no exterior em arbitragem.

Art. 7º Fica instituído o Programa de Arbitragem Comunitária, com o objetivo de facilitar a resolução de pequenos conflitos locais, promovendo o acesso à justiça de maneira simplificada e eficaz para todos os cidadãos do Estado de Mato Grosso.

§1º O Programa de Arbitragem Comunitária será implementado em parceria com municípios, instituições de ensino, centros de arbitragem e outras organizações da sociedade civil, visando alcançar a maior capilaridade possível no território estadual.

§2º Os conflitos elegíveis para arbitragem comunitária incluirão, mas não se limitarão, a disputas de pequeno valor, conflitos de vizinhança, questões de consumo de baixa complexidade, desde que instituídas pelo próprio consumidor, e outras disputas que possam ser resolvidas de maneira rápida e consensual.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



§3º As sessões de arbitragem comunitária serão conduzidas por árbitros treinados e qualificados, que atuarão de forma voluntária ou por meio de remuneração simbólica, assegurando a imparcialidade e a justiça no processo de resolução de conflitos.

§4º O Estado de Mato Grosso fomentará a capacitação de árbitros comunitários por meio de cursos, seminários e outras formas de treinamento, com ênfase em métodos de resolução pacífica de conflitos e a legislação aplicável.

§5º Serão promovidas campanhas de conscientização e divulgação sobre os benefícios e a disponibilidade do Programa de Arbitragem Comunitária, visando incentivar a sua utilização pela população.

§6º Os procedimentos, critérios de elegibilidade e demais aspectos necessários para a efetiva implementação e funcionamento do Programa de Arbitragem Comunitária serão previstos em regulamento.

Art. 8º O Estado de Mato Grosso buscará estabelecer parcerias com o setor privado, visando a promoção e o desenvolvimento de práticas de arbitragem no âmbito estadual.

§1º Estas parcerias incluirão, mas não se limitarão a, a colaboração com empresas, associações comerciais, câmaras de comércio, instituições de ensino e outras entidades privadas interessadas no avanço da arbitragem como meio de resolução de conflitos.

§2º As parcerias visarão:

I – o desenvolvimento de programas conjuntos de treinamento e capacitação em arbitragem;

II – a realização de eventos, seminários e conferências para disseminar conhecimentos e melhores práticas em arbitragem;

III – o apoio mútuo na criação e disseminação de materiais educativos e de divulgação sobre a arbitragem;

IV – a promoção de pesquisa e inovação em métodos e tecnologias aplicadas à arbitragem.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



§3º Será incentivada a criação de grupos de trabalho e comitês mistos, formados por representantes do governo e do setor privado, para identificar oportunidades, desenvolver estratégias e monitorar o progresso das iniciativas conjuntas em arbitragem.

§4º O Estado de Mato Grosso poderá oferecer incentivos para empresas e instituições privadas que demonstrem um compromisso excepcional com a prática e o desenvolvimento da arbitragem, incluindo reconhecimento público, benefícios fiscais ou acesso facilitado a recursos e serviços estaduais.

§5º O Legislativo regulamentará os procedimentos, critérios e demais aspectos necessários para a formação e operacionalização destas parcerias, assegurando transparência, eficiência e benefícios mútuos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

O Autor assim justifica:

“A proposição do presente Projeto de Lei, que institui a Política Estadual de Incentivo à Arbitragem como Forma de Solução de Conflitos no Estado de Mato Grosso, é de suma relevância e foi motivada por uma série de fatores que evidenciam a necessidade de seu pronto acolhimento por esta Assembleia Legislativa.

Adentrando ao mérito da propositura, é imperioso reconhecer a sobrecarga do Poder Judiciário brasileiro. De acordo com o relatório "Justiça em Números" do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2019, o Judiciário terminou o ano com um acervo de 77,1 milhões de processos em tramitação, com uma taxa de congestionamento de 71,4%. Isso significa que, para cada 100 processos que tramitaram, apenas 28,6 foram baixados ou solucionados.

Estes números refletem um cenário nacional, mas os reflexos são igualmente sentidos em Mato Grosso. No ambiente empresarial, o cenário não é diferente. A demora na resolução de conflitos judiciais pode afetar negativamente a saúde financeira das empresas, impedindo sua expansão e até mesmo sua sobrevivência.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



A arbitragem, reconhecida pela Lei Federal nº 9.307/96 e com sua eficácia comprovada em diversos países, oferece uma alternativa célere, especializada e eficaz. Ao contrário da morosidade judiciária, uma arbitragem costuma ser resolvida em meses e não em anos. Mais ainda, a especialização dos árbitros permite decisões técnicas, aptas a entender a complexidade dos contratos comerciais modernos.

Outrossim, a Organização Mundial do Comércio (OMC), em estudos sobre mecanismos de resolução de controvérsias, ressalta que a arbitragem pode alavancar o comércio internacional, uma vez que oferece maior segurança jurídica aos investidores. Em Mato Grosso, um Estado com vocação exportadora e que busca atrair investimentos estrangeiros, incentivar a arbitragem pode ser um diferencial competitivo.

Além disso, ao fomentar a arbitragem, Mato Grosso poderia se tornar referência regional e nacional nesta área, atraindo instituições arbitrais de renome, cursos de capacitação e, conseqüentemente, geração de empregos e receitas.

Adicionalmente, vale ressaltar que a inserção de Mato Grosso em um contexto moderno de resolução de conflitos vai ao encontro de tendências globais em matéria de arbitragem. Diversos países, como Singapura, Suíça e Estados Unidos, têm utilizado a arbitragem não apenas como instrumento de desjudicialização, mas como ferramenta estratégica para atrair investimentos, dada a segurança e previsibilidade que oferece aos negócios.

Ao seguir essa direção, Mato Grosso se posiciona não apenas no cenário nacional, mas também internacional, como um Estado progressista e favorável ao ambiente empresarial.

Outro aspecto que não pode ser desconsiderado é a autonomia que a arbitragem confere às partes envolvidas. Ao optar por essa modalidade, as partes escolhem seus árbitros, definem prazos e procedimentos, adaptando-os às peculiaridades de cada caso. Essa flexibilidade é fundamental em um mundo empresarial cada vez mais dinâmico e diversificado.

No contexto específico de Mato Grosso, com um tecido empresarial variado, que engloba desde o setor agropecuário até o tecnológico, a possibilidade de moldar procedimentos arbitrais às necessidades concretas das partes é um atrativo considerável,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



que certamente contribuirá para a maior adesão à arbitragem no Estado.

Diante do exposto e considerando o atual cenário econômico e jurídico de Mato Grosso e do Brasil, bem como as vantagens inerentes à arbitragem, propõe-se a presente Política Estadual de Incentivo à Arbitragem.

Esta medida visa fortalecer o ambiente de negócios em nosso Estado, incentivando a solução célere de controvérsias, fomentando a formação de profissionais especializados e, por fim, consolidando Mato Grosso como referência na área.

Por todas estas razões, roga-se aos nobres pares desta Assembleia Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que ele contribuirá decisivamente para o progresso jurídico e econômico do Estado de Mato Grosso.”

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 20

RUB. γ

O Projeto de Lei em questão instituir a Política Estadual de Incentivo à Arbitragem como forma de solução de conflitos e dá outras providências.

O Brasil tem experimentado profundas modificações nas estruturas sociais, administrativas e judiciais a partir do início de uma nova consciência no sentido de que as práticas pacificadoras e de cooperação têm o condão de proporcionar uma melhor resolução para os conflitos, controvérsias e problemas.

A arbitragem é uma alternativa ao sistema judicial tradicional, oferecendo às partes envolvidas a oportunidade de resolverem suas disputas de forma mais rápida, especializada e privada. É indispensável que se crie um ambiente de negócios favorável, cada vez mais alinhado com os parâmetros globais, em que os conflitos sejam solucionados com rapidez e eficiência, ajustado aos interesses econômicos das partes envolvidas.

Nesse contexto que a arbitragem surge como uma ferramenta única. As partes deixam de entregar a solução de seus conflitos ao Poder Judiciário para confiá-las a um ente privado, de sua confiança, que promoverá uma solução dinâmica, ajustada aos seus interesses, mas que possui os mesmos efeitos e características da sentença proferida por um juiz de Direito

A criação de uma política pública de incentivo à arbitragem é, portanto, saudável, porque, além de dinamizar as relações comerciais, contribui com o desafogamento das demandas que tramitam perante o Poder Judiciário. Desta forma isso poderá se encarregar, com maior rapidez e eficiência, de matérias com maior relevância social, como a resposta à criminalidade, o combate à corrupção e as causas que atendam ao interesse público em geral.

Realização de campanhas educativas e programas de conscientização para informar as empresas, organizações e cidadãos sobre os benefícios da arbitragem como método de resolução de disputas.

Fomento à criação e fortalecimento de instituições arbitrais locais, oferecendo recursos e apoio técnico para o desenvolvimento de centros de arbitragem regionais.

Oferta de cursos, seminários e workshops para capacitar árbitros, advogados e demais profissionais envolvidos no processo arbitral, garantindo a qualidade e eficiência das decisões arbitrais.

Concessão de benefícios fiscais, como isenção ou redução de impostos, para empresas que optarem pela arbitragem como método de resolução de conflitos.

Incentivo para que as partes incluam cláusulas de arbitragem em seus contratos, facilitando a resolução de eventuais litígios de forma extrajudicial.

Revisão e atualização da legislação local para garantir a eficácia e a segurança jurídica do procedimento arbitral, alinhando-a com as melhores práticas internacionais.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 21

RUB. 8

Ao adotar medidas como essas, o estado cria um ambiente mais favorável para a utilização da arbitragem como meio de solução de conflitos, contribuindo para a redução da sobrecarga do sistema judicial, a promoção da segurança jurídica e o estímulo ao investimento e ao desenvolvimento econômico.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio Governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Diante do exposto e mediante o devido cumprimento dos requisitos meritórios o Projeto de Lei nº 249/2024 nos termos do Substitutivo Integral nº01, ambos de autoria do Deputado Valdir Barranco merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 249/2024, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 29 de 05 de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 22

RUB. f

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 249/2024- Substitutivo Integral n.º 01 – Parecer n.º 59/2024.

Reunião da Comissão em: 29 / 05 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 249/2024, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS